NOME: José Maria Frederico de Souza Pinto

ORIGEM: Portugal (1806), Naturalizado (1854)

FORMAÇÃO: Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas Faculd. São Paulo – 1833.

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Comerciário; Advogado.

IAB: Fundador; Membro do Cons. Diretor, 1ª gestão.

* * *

NOME: Josino Nascimento Silva

ORIGEM: Campos – RJ (1811)

FORMAÇÃO: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Fac. de São Paulo (1834).

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Promotor Público; Juiz Municipal da Corte; Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional; Oficial; Conselheiro; Diretor da Secr. de Justiça; Pres. Prov. SP, 1853-54; Repres. RJ na Ass. Provincial 1844-47; Diretor; Instrução Pública do RJ; Pres. Prov. RJ, 1871.

IAB: Fundador; Secretário 1ª gestão.

* * *

NOME: Antônio Pereira Pinto

ORIGEM: Rio de Janeiro (1819)

FORMAÇÃO: Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas – Faculdade de São Paulo – 1840.

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Promotor Público em SP (1841- ); Advogado (RJ); Pagador da Tesouraria da Marinha; Juiz de órfãos; Pres. Prov. ES, 1848; Pres. Prov. RN e SC; Pres. Prov. SE; Juiz de Direito, 1858-59; Diretor do Arq. Público; Dir. da Secr. Cam. Dep., 1869-1880; Conselheiro 1875.

IAB: Fundador.

* * *

NOME: Francisco Inácio Carvalho Moreira

ORIGEM: Alagoas (1816)

FORMAÇÃO: Bacharel em Direito (1839); Doutor em Oxford.

ATUAÇÃO/OCUPAÇÃO: Advogado – RJ; Min. Plenipotenciário na Grã-Bretanha; Viador da Imperatriz; Conselheiro do Imperador.

IAB: Presidente – 1851.

# Capítulo II

# De 1851 a 1873: esforços pela definição de estratégias

Após um longo período de acirradas disputas entre liberais e conservadores, que se prolongou também após a Maioridade, o Brasil chegou à segunda metade do século XIX tendo alcançado certa estabilidade política. Era o início da fase política do Segundo Reinado chamada Conciliação, que teve em Nabuco de Araújo seu principal idealizador, e no gabinete do Marquês do Paraná o implantador da nova ordem política.

No plano econômico, algumas medidas então tomadas apontavam para mudanças importantes na sociedade brasileira. A promulgação do Código Comercial, da Lei de Terras e da Lei Eusébio de Queiroz, que determinava o fim do tráfico de escravos, além da Lei de Reforma da Guarda Nacional, foram os expoentes deste momento, no qual o conservadorismo centralizador fortaleceu-se, apesar da alternância de liberais e conservadores no poder.[1]

Tais medidas, que já vinham sendo discutidas sem que houvesse condições políticas para o seu enfrentamento, ou seja, sem que o Governo se sentisse com legitimidade e poder suficientes para deliberar a respeito, tinham fortes vínculos entre si: a Lei de Terras dizia respeito à colonização visando a uma preparação do país para o possível fim da escravidão, a qual teve seu primeiro grande abalo com a Lei Eusébio de Queiroz.[2] A reforma da Guarda Nacional, de caráter centralizador,[3] tinha o propósito de fortalecer a posição do Governo diante da reação dos proprietários rurais ao fim do tráfico de escravos e da regulamentação da propriedade rural. Por sua vez, o Código Comercial[4] enquadrava-se na conjuntura, já que o fim do tráfico negreiro provocou a liberação de capitais dando oportunidades a outros negócios.

Fruto também deste contexto foi o surto de empreendimentos industriais que emergiram no período. À disponibilidade de capitais surgida a partir da interrupção do comércio de escravos, jun-

tou-se o incentivo dado pelo protecionismo da Tarifa Alves Branco de 1844, que estipulava os direitos de importação em 60% *ad valorem* para as mercadorias com similares nacionais, e em 30% para os casos contrários.[5] Além dos empreendimentos na área de bens de consumo, conseqüência deste estímulo, o país recebeu investimentos na indústria naval, fundição, transporte ferroviário, abastecimento de gás e água, iluminação pública, etc., graças ao pioneirismo do Barão de Mauá,[6] cujo nome tornou-se marca do progresso da época.

Até meados da década de 1860 o Império Brasileiro viveu seu apogeu, quando a eclosão da Guerra do Paraguai em 1864 trouxe sérias conseqüências para a vida nacional. Prolongado até 1870, o conflito contribuiu para solidificar a hegemonia conservadora na política mas gerou grandes abalos nas finanças do país. A partir daí se aguçaram as contradições do sistema monárquico que culminou com a proclamação da República em 1889.

O Instituto dos Advogados Brasileiros se inseriu nos debates das questões de interesse nacional da época, basicamente através da temática da escravidão e, mais tarde, a partir da década de 1870, através da discussão da separação Igreja X Estado. A escravidão, como se constatará em capítulo à parte, esteve sempre presente nos debates, suscitando importantes estudos. Gerou também divergências a ponto de ser causa da renúncia de Augusto Teixeira de Freitas da presidência em 1857, episódio marcante na trajetória do Instituto. Em relação a outros acontecimentos importantes vale a pena destacar as felicitações pela atuação na Guerra do Paraguai enviadas pelo IAB ao Governo, na gestão de Nabuco de Araújo, e as conferências sobre a Reforma Judiciária de 1868.

Questionamentos relativos ao direcionamento da entidade estiveram também presentes durante o período no IAB, revelando um esforço em definir melhor seus objetivos estratégicos diante do quadro jurídico-político do país.



## De Carvalho Moreira a Urbano Sabino: ênfase na prática forense

Nas sete presidências que se seguiram de 1851, saída de Montezuma para ocupar lugar no Conselho de Estado Extraordinário, até 1889 (veja-se quadro II), o esforço pela definição de objetivos foi especialmente notado a partir do mandato de Perdigão Malheiro (1861-1866), em cuja gestão foi fundada a revista do Instituto, principal veículo de divulgação dos debates jurídicos e de registro de sua memória.

Até o final da presidência de Urbano Sabino Pessoa de Mello[7] em 1861, o Instituto dos Advogados se mobilizou principalmente pelas questões voltadas para a prática forense. Continuou, entretanto, debatendo algumas questões de caráter mais teórico, eventualmente obras do Direito, a constituição da Ordem e respondendo às consultas do Governo.

Em 1852, durante a presidência interina de Caetano Alberto Soares, o Instituto fez uma tentativa de sistematizar os estudos das questões da prática forense, para tornar seus resultados mais produtivos. Com este intuito, foi aprovada em assembléia de 27 de maio a seguinte proposta: uma comissão eleita faria revisão de todas as questões para, em seguida, distribuí-las aos sócios que, após estudá-las, apresentariam um parecer a respeito.

Eis alguns exemplos dos assuntos tratados:

1) "O processo de responsabilidade marcado nos arts. 396 e seguintes do Reg. de 31 de janeiro de 1842 é o que devem observar as Autoridades Juridiciárias, quando procederem no caso dos arts. 156 do Cod. Proc. Crim., e art. 23, parágrafo 1°, 2ª parte da Lei de 3 dezembro de 1841? São essas mesmas autoridades competentes para proferir os despachos de pronúncia, ou não-pronúncia; ou o Juiz de Direito?"[8]
2) "Em presença da Ord. Lei 2ª, Tit. 46, o Poder Judiciário está obrigado a executar as portarias, avisos, resoluções do Poder Exe-

cutivo, quando estes vão de encontro às leis ou as interpretam autenticamente (Const. do Imp. Art. 15 parágrafo 8º)?"[9]

Embora sejam bem específicas e daí, num primeiro momento, possam parecer sem maior importância, estas questões demonstram, por outro lado, alguns dos problemas que a administração judiciária do país enfrentou e os conseqüentes reflexos na vida política, como é o caso desta segunda.

Além disso deve-se ter em mente que a organização do Estado e da sociedade civil, dependiam profundamente destas resoluções. Esta relação pode ser vista também pelo fato de que nas discussões deste tipo estava inserido um outro aspecto constitutivo do processo de afirmação do Estado, ou seja, a definição dos limites da ação jurídica na sociedade em meio à afirmação dos outros poderes.

Outros assuntos, mais abrangentes, também foram tratados pelo Instituto ao longo do período. Em maio de 1851 foi aprovado em sessão o parecer da comissão encarregada de estudar os *Apontamentos sobre o processo criminal* do conselheiro Pimenta Bueno. No mesmo ano, em setembro, tal procedimento se repetiu para a obra *Nulidades do Processo Civil*, também de Pimenta Bueno. Em 1857, questões sobre Juízo Arbitral, propostas por Teixeira de Freitas, ocuparam os debates de quatro sessões. O projeto do Código Criminal Militar de José Antônio de Magalhães Castro foi assunto da Comissão de Jurisprudência[10] em julho de 1860. Um ano mais tarde foram realizadas discussões sobre alguns parágrafos do Código Comercial.

As consultas do Governo Imperial ao Instituto dos Advogados continuaram de maneira irregular. Ainda que não tivessem caráter oficial, tais consultas conferiam ao IAB autoridade e competência nos assuntos jurídicos. Referiam-se a assuntos diversos.

Um ano após a aprovação do Código Comercial, em agosto de 1851, o Tribunal de Contas[11] solicitou do IAB um estudo sobre a inteligência do artigo 12 do referido Código. Já em relação ao



Código Civil, antes de o Governo iniciar a elaboração de um projeto, chegou ao Instituto, ainda em 1851, a consulta a respeito da possibilidade de se adotar o Digesto Português de Corrêa Telles para tal finalidade. (O parecer do IAB foi contrário à medida.) No ano seguinte, o Ministério da Justiça requisitou um trabalho sobre as férias do foro e as alçadas, que necessitavam de reforma. Uma comissão foi nomeada, no Instituto, para execução do trabalho.

Reconhecido como orgão de estudo da jurisprudência, o IAB foi também solicitado pelo Governo para prestar serviços de prática de advocacia. Em maio de 1861, já nos últimos meses da presidência de Urbano Sabino, o Ministério da Justiça encaminhou um pedido de que a Casa tomasse a si a defesa gratuita dos réus pobres nos juízos criminais e formulasse a norma de regulamentação deste serviço, a ser aprovada pelo Governo. Aceita a proposta, passou o Instituto a nomear periodicamente uma comissão para execução da tarefa.

Um último assunto debatido, não menos importante, que merece destaque, é a criação da Ordem dos Advogados. Como será notado em capítulo posterior, até a instalação definitiva do órgão em 1933, o assunto sempre esteve presente nos debates do Instituto, destacando-se em algumas conjunturas. Em 1853 uma comissão foi formada para fazer modificações no projeto que estava pendente na Câmara dos Deputados, com a orientação de conciliar com as exigências do governo. Durante várias sessões discutiu-se o parecer da comissão. Ainda em 1853 e, mais tarde, em 1855, outras comissões foram eleitas a fim de levar adiante os trabalhos de constituição da Ordem dos Advogados. No entanto, até o fim do mandato de Urbano Sabino não se chegou ao fim desejado.

## A Renúncia de Teixeira de Freitas

Francisco Inácio de Carvalho Moreira,[12] membro ativo do Instituto dos Advogados Brasileiros desde a fundação, assumiu a presidência da Casa no dia 23 de fevereiro de 1851, em substituição a Montezuma. (Veja Cap. I.) Um dos esforços de sua gestão foi a

criação de filiais do Instituto em outras cidades do Império,[13] tendo sido bem sucedido nas províncias de Pernambuco e da Bahia. Porém, sua presidência foi interrompida em novembro do mesmo ano em que assumiu o cargo de Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos. Seu afastamento, a princípio temporário, levou à presidência interina da Instituição Caetano Alberto Soares.[14] O prolongamento de sua permanência naquele país levou o IAB a eleger em setembro de 1852 nova diretoria. Caetano Alberto foi confirmado na presidência.

O novo presidente esteve sempre presente nos trabalhos do Instituto, mesmo após os cinco anos de sua gestão. Em 1852, na interinidade, manifestou preocupações com o rendimento dos trabalhos do Instituto, defendendo a necessidade de regulamentar as sessões para que se discutisse pontos importantes do Direito. Deixou a presidência em agosto de 1857,[15] com a eleição de Augusto Teixeira de Freitas.[16]

A presidência do grande jurisconsulto brasileiro no IAB, não passou de três meses. Em 22 de outubro, daquele ano, renunciou ao cargo.

O fato ocorreu, conforme já foi abordado, devido a divergências de interpretação de sentido doutrinário de uma questão jurídica relativa à escravidão: "Se eram livres ou escravos os filhos de uma escrava, que em testamento havia sido libertada, mas com a cláusula de servir a um herdeiro ou legatário, enquanto vivesse".

A consulta foi feita a Caetano Alberto Soares,[17] cujo parecer foi favorável à tese de que os filhos da escrava eram livres. Chamado a estudar a questão, Teixeira de Freitas concluíra o contrário, ou seja, que os filhos daquela escrava continuariam no cativeiro. A partir desta divergência decidiram convocar assembléia do Instituto para que fosse votado o parecer a respeito. Após a vitória da posição de Caetano Alberto, o então presidente escreveu longa



carta ao Instituto, transcrita abaixo, na qual discutiu a questão e pediu seu afastamento do cargo, o que foi aceito pela Instituição.

Fica claro que a intransigência de Teixeira de Freitas com a decisão de seus colegas não dizia respeito ao fato de que escravos poderiam alcançar a liberdade através de tal lei – Teixeira de Freitas era abolicionista. A questão era puramente técnica. O presidente demissionário acusava os membros do Instituto de procederem movidos por paixões e sentimentos: "Em questões abstratas de jurisprudência, não posso compreender que se desenvolvam paixões; não sei também que fruto se possa colher dos assaltos de uma primeira idéia, e arrebatamentos do entusiasmo, em matéria de pura observação e raciocínio".[18] E criticava-os severamente: "... as mediocridades abundam. É nas fruições da vida material que, para o comum dos homens, está a suprema virtude e pois que a matéria era sempre o fatal inimigo da ciência, nada mais natural do que amparar-se o fraco edifício da ignorância com os esteios de nomes vãos, de títulos pomposos, ouropéis com que se impressiona o vulgo. As cerimônias das religiões produzem o mesmo efeito porém com melhor fim. O que poderá fazer um homem, que, em trabalhos sobre qualquer ramo da ciência, lidar com outros que ponham em dúvida as próprias idéias rudimentares? Podereis vós ter uma questão de gramática com quem não conhecer as letras? Podereis verificar uma operação de contabilidade com quem não conhecer os algarismos? (...) Terei de voltar ao meu isolamento, aos monólogos de um solitário, sem o auxílio de tantos espíritos tão liberalmente favorecidos pela natureza, que podem ser úteis à pátria? O tempo dirá".[19]

Tão marcante quanto a renúncia de Teixeira de Freitas, foi a total exclusão do registro de sua passagem pela presidência do Instituto na Revista. Assim, pela leitura da seqüência das atas do período, reproduzidas na referida Revista, obtém-se a informação falsa de que Urbano Sabino sucedeu a Caetano Alberto. Até mesmo a Memória de Sá Vianna sobre os 50 anos da Instituição foi escrita antes da revelação do fato. Segundo este autor em trabalho sobre Teixeira de Freitas,[20] o conhecimento de todo o episódio foi possí-

vel ao consultar o *Diário do Rio de Janeiro*, onde estão registradas as atas do período.[21]

Após desligar-se do Instituto notam-se esforços de Teixeira de Freitas no sentido de manter boas relações com a Instituição.[22] No entanto, em 1883, por ocasião de sua morte, o IAB não foi representado em seu velório. Só em 1905 reconheceu a importância do jurisconsulto quando, em 7 de agosto, fez erguer um monumento em sua homenagem, na antiga Praça São Domingos, hoje... de autoria do escultor Rodolfo Bernardelli. Mais tarde, em 1929, o Instituto criou a Medalha Teixeira de Freitas, para premiar anualmente o jurista brasileiro que mais se destacasse no período.[23]

## Perdigão Malheiro e Nabuco de Araújo: momentos de avaliação

A eleição de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, sucedendo Urbano Sabino na presidência do Instituto, trouxe iniciativas no sentido de redefinir sua filosofia, o que representou um primeiro questionamento dos objetivos e primeira avaliação do desempenho da instituição.

Para abordar este aspecto será inevitável destacar o papel da figura de Perdigão Malheiro e de seu sucessor, Nabuco de Araújo, atendo-nos às iniciativas dos dois presidentes no sentido de reestruturar a Casa, e as conseqüentes dificuldades enfrentadas para a implementação dos projetos.

Eleito em outubro de 1861, Perdigão Malheiro apresentou a proposta de criação da revista do Instituto logo na sessão de 14 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao artigo 35 do regimento interno da entidade. Assim, em 1862 foi publicado o primeiro número da Revista,[24] elemento fundamental na afirmação da entidade.

Foi o aniversário do IAB, em 7 de setembro de 1862, a ocasião escolhida por Perdigão para lançar sua opinião a respeito da trajetória



do Instituto e criticar sua atuação. Em seu discurso destacou a importância e o reconhecimento por parte do Governo que por vezes obteve, mas apontou os sinais de decadência do Instituto, da falta de empenho e entusiasmo de seus membros, perceptíveis em opinião de pessoas não ligadas à Instituição: "O Instituto tem tido em sua vida momentos felizes, um certo entusiasmo por vezes tem brilhado. Trabalhos aparecem então; e o interesse pela sua prosperidade se manifesta. Mas são como o delírio do febricitante. Vem a reação e aparece o abatimento. Quais porém as causas de tais fenômenos? (...) Será o Instituto pouco considerado, ou merece ele aceitação pública? Todos os atos do Governo protestam contra a primeira asserção; desde a sua fundação, até hoje ele tem recebido de diversos ministérios de opostas crenças políticas a mesma consideração, a mesma animação, e sempre benevolência. Os títulos de membro honorário e efetivo são procurados e solicitados. (...) E no país, as suas decisões sobre questões jurídicas, são ouvidas, atendidas e citadas, (...) Se não fora a censura que particular e mesmo publicamente se tem levantado contra a nossa instituição eu por certo não me ocuparia de tal fato (...) Aproveito o ensejo e vos digo a verdade, inda que dura pareça. A indiferença, que tudo mata, por vezes ameaça a nossa instituição; a fé, porém, de alguns a vai mantendo."

Para Perdigão deveria o Instituto empenhar-se mais no estudo do Direito, da jurisprudência, capacitando-se melhor para o auxílio ao Governo no melhoramento da legislação: "Vós sabeis do estado em que se acha nossa legislação. (...) Não só o Direito, mas também o processo oferecem a cada passo dúvidas de séria gravidade (...) Vós sabeis, também, das lacunas que o Direito oferece em ponto de primeira importância. Estudar a melhor disposição para suprilas, e suscitar mesmo o seu preenchimento, quando dependa de medidas legislativa ou governativa, são outros tantos serviços de primeira ordem a prestar".

Por fim, Perdigão Malheiro chamou a atenção para a necessidade do estudo e melhoramento das leis sobre a escravidão, apre-

sentando já as suas posicões emancipacionistas, dentre elas a defesa de providências no sentido de melhorar o estado da população escrava.[25]

E concluiu: "Possam, ilustre colegas, estas mal alinhadas frases despertar em todos nós aquele ardor pela nossa bela instituição (...)".[26]

É provável que tais palavras do então presidente do IAB refletissem mesmo uma realidade. Já em 1857, José Martiniano de Alencar, membro do Instituto, manifestou descontentamento com a situação a que chegara a entidade, em artigo no *Diário Carioca*, do qual era redator-chefe. Responsabilizava o Governo pela decadência que então se verificava: "Entre as instituições que tem sido criadas entre nós, e que definham por falta de proteção do Governo, nota-se sobretudo o Instituto dos Advogados. (...) Quando comparamos este Instituto com o Instituto Histórico, lamentamos que se dê tanto a um e tão pouco ao outro, quando ambos merecem igualmente".[27] Martiniano discorreu ainda sobre a necessidade de se criar a Ordem dos Advogados e a falta de empenho por parte do Governo nesta questão.

A queixa de Martiniano nos apresenta uma visão diferente da questão, não manifesta nas atas das sessões do Instituto. Poderia representar esta almejada proteção do Governo uma forma do IAB assumir caráter oficial?

O que podemos concluir é que, a partir desta avaliação sobre o desempenho do Instituto, a presidência de Perdigão Malheiro se esforçou no sentido de tornar a Casa mais ativa. São várias as evidências. Além de prosseguir na discussão das questões jurídicas diversas,[28] observa-se uma preocupação com a organização interna da Instituição. A necessidade de sistematizar o quadro dos membros efetivos do IAB foi defendida com ênfase, chegando a ser motivo de sessão extraordinária em 1864. Sabe-se também de uma tentativa de reforma do Instituto em sessão de maio deste ano, na qual se elegeu uma comissão para o estudo da questão.



Porém, a fala de Perdigão em conferência no mesmo ano de 1864 revela a permanência da situação de marasmo do Instituto. Registrou a ata da sessão na qual chegou a pedir demissão: "Declara o Sr. Presidente que com pesar manifesta o estado de decadência e de desprestígio a que tem chegado a Ordem dos Advogados, que contando um número muito avultado de membros efetivos residentes nesta corte, com dificuldade se reúne para as suas sessões ordinárias, deixando assim de ocupar-se dos interesses muito importantes da ciência da jurisprudência (...)". (Vale lembrar que a queixa era antiga. Em sessão de agosto de 1862 fizera considerações lamentando a falta de assiduidade dos membros do IAB no momento em que pretendia reorganizá-lo.) Mas o incentivo de alguns membros que destacaram a necessidade de se discutir as questões que agitavam a atualidade, como o projeto de Reforma Judiciária, apresentado na Câmara dos Deputados,[29] além da necessidade de se implementar uma reforma nos estatutos do Instituto, certamente fizeram Perdigão desistir da demissão. Em 1865 o Presidente insistiu na proposta de se efetuar tal reforma no Instituto, desta vez sugerindo que fosse conjungada com a organização da Ordem. Uma comissão foi formada para o estudo do assunto com a chefia do próprio Perdigão.[30]

O Presidente tentou ainda um último recurso para sensibilizar os membros do IAB, levando-os a participar mais de suas atividades e colaborar com a revista. Em julho de 1865 enviou a todos os sócios uma circular, convidando-os a freqüentar as sessões, chamando a atenção ao fato de que a "vida associativa ameniza as relações dos homens, faz transmitir reciprocamente a luz criadora da inteligência humana, (...) corrige certas asperezas e moraliza a classe".[31]

Na linha de ação com a qual tentava dar ao Instituto maior caráter de estudo e debates jurídicos, opôs-se à obrigatoriedade de se enviar membros da instituição para a defesa dos presos pobres. Seu argumento era de que o IAB não tinha por fim o exercício da advocacia, mas o estudo da ciência da jurisprudência, não podendo, portanto, obrigar os seus membros a aceitarem a tarefa.

Dentre os debates então ocorridos destacaram-se os assuntos voltados para o Direito Comercial, como o trabalho de Ernesto Ferreira França sobre o título 1° do Código Comercial, e a legislação sobre casamentos acatólicos, além de diversos aspectos da legislação referente à escravidão.

Perdigão Malheiro foi eleito por três mandatos consecutivos, mas renunciou antes de completar o terceiro, no dia 11 de outubro de 1866. No ato, ofereceu ao Instituto um exemplar da primeira parte de seu trabalho: *A escravidão no Brasil*. Justificou seu pedido afirmando que, além de seu mau estado de saúde, não tinha a força e prestígio necessários para que a Ordem saísse do marasmo e voltasse a ter brilho. O reconhecimento dos seus esforços manifestados pelos colegas não foi suficiente para mantê-lo no cargo.

É provável que o desânimo de Perdigão tenha lhe vencido na tarefa de levantar o Instituto, em função da pouca receptividade dos membros aos seus apelos. Um estudo bibliográfico de Perdigão Malheiro – autoria de José de Azevedo Castro, seu contemporâneo[32] – nos revela um outro elemento importante que compõe o quadro. Segundo o autor, Perdigão tentara algumas vezes ler para os membros do Instituto seu trabalho sobre *A Escravidão no Brasil*, tendo sido constantemente dissuadido da idéia pelos colegas. Afirmavam que o trabalho sobre os africanos poderia "desagradar uma vontade augusta".[33] Por fim, conseguira marcar a leitura da segunda parte do trabalho, sobre a escravidão indígena. Interropeu, porém, a leitura, quando constatou o "desinteresse com que a mesma estava sendo acompanhada".[34] O episódio teria magoado o então presidente, colaborando para o pedido de afastamento.

Parece, entretanto, que os esforços de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, pelo menos no sentido de regularizar o funcionamento do IAB, não foram totalmente em vão. Se se fizer uma rápida análise do número de sessões e de freqüentadores em gestões anteriores, comparando-o com o da presidência de Perdigão, notar-se-á que nesta última o Instituto se reuniu muito mais vezes,



passando de uma média de 10 sessões por ano para 27 em 1862 e 1863. A média de comparecimento também apresentou aumento, de 6,5 para 7,6 por conferência.

* * *

O Conselheiro José Thomas Nabuco de Araújo foi eleito presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em 18 de outubro de 1866, para completar a gestão de Perdigão Malheiro, que deveria terminar em setembro de 1867. Foi reeleito por mais três mandatos, deixando o cargo em novembro de 1873.

A eleição do ex-ministro da Justiça, personalidade reconhecida em nível nacional, para o comando do IAB, representou uma tentativa de aumentar o prestígio do Instituto.

Vale lembrar que Nabuco de Araújo, embora mantivesse boas relações com a instituição,[35] não havia comparecido a nenhuma reunião até a sua posse. Nem mesmo na sessão em que foi eleito estivera presente, o que nos leva a crer que desconhecia sua condição de candidato.

Aceita a tarefa, Nabuco de Araújo, no discurso de posse em 8 de novembro de 1866, deixou clara a sua visão de que a missão de reerguer o Instituto significava a constituição da Ordem dos Advogados, e que isto ultrapassava os limites da própria entidade: "(...) o remédio não está no poder do Instituto, mas depende essencialmente das medidas indicadas por vós (a criação da Ordem) que foram por mim, como ministro da Justiça, propostas ao corpo legislativo na sessão do corrente ano (...). Assim, que nada vos posso propor que seja radical ou essencial, nada que possa restaurar a vossa Ordem: tudo depende do Poder Legislativo".

Sugeriu então que nas conferências seguintes o Instituto discutisse e desenvolvesse os princípios fundamentais da proposta a

que aludiu, ou seja, a habilitação dos advogados e solicitadores e a jurisdição disciplinar. Assim ficaria facilitada a discussão do Poder Legislativo.

Paralelamente ao empenho pela constituição da Ordem, Nabuco de Araújo destacou a necessidade de se produzir estudos sobre assuntos diversos; de selecionar questões importantes da jurisprudência para discussões; e por fim, de restabelecer a assistência judiciária às pessoas pobres, já que o país carecia de uma lei que tratasse da matéria.

Nos primeiros anos do mandato foi um entusiasta da instituição, a quem delegava importante papel na vida jurídica do país.

Assim demonstrou ao apresentar proposta de regulamentação da assistência judiciária aos indigentes[36] e ao selecionar teses diversas de direito e distribuí-las aos membros do Instituto para estudá-las e apresentá-las. Veja-se o que descreve a ata da sessão de 13 de dezembro de 1866: " Findo o trabalho da distribuição das memórias e teses entre os colegas, o Sr. Presidente declara que fariam eles um grande serviço ao Instituto e ao foro, se, durante as férias, tratassem de coligir os casos de jurisprudência, de que se houvessem encarregado, no corrente ano, como advogado, ou de que tivessem notícia, fazendo deles um relatório e dizendo como foram julgados. Considera esse trabalho de grande importância, podendo ele formar um excelente cabedal para ser no futuro consultado pelos advogados em trabalhos idênticos e pelos juízes nas suas decisões que, desta sorte, se tornariam mais uniformes".

Mas, antes de terminar o último mandato, o então presidente do Instituto acabou por não sentir seus esforços recompensados. Logo a partir dos primeiros anos, sua presença nas sessões eram raras, tendência que foi cada vez mais se acentuando. Saldanha



Marinho passou a presidir a maior parte das conferências de outubro de 1870 até sua eleição para presidência em 1873.

A narrativa de Joaquim Nabuco a respeito da passagem de seu pai pelo IAB confirma a tese: "Depois de deixar o Ministério da Justiça, em 1866, onde propusera ao Parlamento a criação da Ordem, Nabuco é eleito presidente do Instituto dos Advogados. Nabuco revela logo a sua atividade característica, o seu constante revolver de idéias, a sua produtividade criadora, nas propostas que faz; reconhece, porém, o descaso, o marasmo invencível da época, e recolhe-se ao gabinete, onde, para sentir a agitação das idéias, o movimento, a vida do espírito, só tem que olhar em torno de si para as altas estantes que o rodeiam. (...) Não dependia dele, infelizmente, modificar com a sua atividade intelectual o espírito de inércia, desânimo e apatia, que inutiliza as nossas associações todas e não consente as que duram senão uma vida intermitente".[37]

Em 11 de novembro de 1873 Saldanha Marinho elegeu-se presidente do Instituto. Na ocasião Nabuco de Araújo enviou ofício "rogando que deixe de reelegê-lo para o cargo de presidente efetivo", em virtude de seu estado de saúde e dos trabalhos a seu cargo.

A presença de Saldanha Marinho no comando das sessões do Instituto, quando Nabuco estava ausente, e depois, a partir de 1873 como presidente, coincidiu com o momento no qual novas correntes do pensamento social contagiavam os intelectuais e políticos brasileiros. As "novas idéias" no Brasil buscavam formas de modernização da sociedade visando equipará-la às européias. Questionavam os antigos valores abrindo espaço para o fortalecimento da idéia de República.

Veremos a seguir que o Instituto dos Advogados Brasileiros esteve em dia com as discussões da época, especialmente no que diz respeito à separação Igreja X Estado, que ocu[illegible] s debates ao longo da presidência de Saldanha Marinho.

## Notas

[1] A avaliação de Emília Viotti da Costa, ainda que sintética, nos dá uma boa visão da atuação de liberais e conservadores no Império:

> "Os liberais, que durante o Primeiro Império tinham feito do liberalismo uma arma de oposição ao Imperador e um instrumento de demolição das instituições coloniais obsoletas, tornaram-se conservadores quando tomaram o poder e tiveram que enfrentar as exigências dos setores mais radicais. A constituição de um ministério de conciliação nos meados do século, expressando uma união temporária entre liberais e conservadores, representou a superação das desinteligências iniciais e consolidou a hegemonia de uma elite basicamente conservadora. Nos anos que se seguiram, liberais e conservadores se revezariam no poder, mas, a despeito das diferenças programáticas que os separavam e não obstante o jogo político que os dividia em grupos antagônicos, mantiveram concordância de pontos de vista a respeito de questões fundamentais, tais como a manutenção da economia agrária e da escravidão". *Da Monarquia à República*, 1977, pp. 12–13

[2] A Lei de Terras de 1850, regulamentada em 1854, proibia a aquisição de terras públicas através de qualquer outro meio que não fosse a compra, acabando com as formas tradicionais de adquirir terras através da ocupação e doações da Coroa. Os produtos da venda das terras públicas e das taxas de registro das propriedades seriam empregados exclusivamente para a demarcação das terras públicas e para a importação de "colonos livres". Criou-se a Repartição Geral de Terras Públicas com a finalidade de promover a colonização. Veja Emília Viotti da Costa ... op. cit. cap. IV – Políticas de Terras no Brasil e nos Estados Unidos; Ruy Cirne Lima, *Pequena História Territorial do Brasil (sesmarias e terras devolutas)*, 1988; e José da Costa Porto, *Estudo sobre os sistema sesmarial*, 1965.

[3] Através da reforma de 1850, todos os postos da Guarda Nacional foram colocados sob a responsabilidade de agentes do governo central. Foi totalmente eliminado o processo eletivo para tais postos, dando ao Governo maior capacidade de controle e maior poder de cooptação sobre os proprietários rurais. Veja Sérgio Buarque de Hollanda (dir.), *História Geral da Civilização Brasileira*, 1967, t. 2, 1° vol; Victor Nunes Leal, *Coronelismo, enxada e voto*, 1975, cap. 5°.

[4] Sobre o Código Comercial veja: Sérgio Buarque de Hollanda ... op. cit. 3° vol., Livro Terceiro, cap. III – A Cultura Jurídica.

[5] A Tarifa Alves Branco foi instituída através de decreto de 12 de agosto de 1844, durante a gestão de Manoel Alves Branco no Ministério da Fazenda. Mais do que proteger a nascente indústria nacional, seu objetivo principal era aumentar os recursos do tesouro.



[6] A relação dos negócios do Barão de Mauá, além dos investimentos já citados nos setores de transporte ferroviário, água e gás, é um bom demonstrativo da participação e importância que teve na sociedade brasileira: Rebocadores do Rio Grande (1849-1850); Cia. Fluminense de Transporte (1852); Diques Flutuantes (1852); Luz Esteárica (1854-1864); Canal do Mangue (1855-1858); Montes Áureos (1862); Cia. de Curtumes (1860-1869); Cia. de Carris Jardim Botânico (1861-1868); Cia. de Ferro do Rio Verde (1875); Mauá, Mac Gregor e Cia.-banco-(1852); Banco Mauá e Cia. (o 1° do Uruguai); 1° cabo submarino ligando o Brasil ao resto do mundo (1872-1874); Cia. de Navegação do Amazonas (1852-1872).

[7] Urbano Sabino Pessoa de Melo nasceu em Pernambuco em 1851. Bacharel em Direito pela Escola de Olinda em 1835, no ano seguinte já era deputado provincial. Partidário dos Praieiros durante a Revolta da Praia (Pernambuco 1844-1848) atuou na Corte defendendo, no *Correio Mercantil*, a legitimidade do levante. Foi deputado à Assembléia Geral do Império de 1838 a 1841, de 1843 a 1848 e em 1864. Neste ano, abandonou a política, dedicando-se à advocacia. Como jurista foi designado para a Comissão Revisora do "Esboço" de Teixeira de Freitas. Faleceu em 7 de dezembro de 1870. Veja Costa Porto. Urbano Sabino Pessoa de Melo, o propagandista da Praia, prefácio em Urbano Sabino Pessoa de Melo, *Apreciação da Revolta da Pátria em Pernambuco*.

[8] A questão, apresentada em 26 de agosto de 1852 pelo então Secretário do Instituto, trazia também os seguintes pontos: "Se são competentes, devem os subdelegados e delegados de polícia sujeitá-los à sustentação ou revogação pelo Juiz Municipal nos termos do art. 49 da L. de 3 de dezembro de 1841, e art. 289 do Reg. de 31 de janeiro de 1842? Se essa autoridade for o Juiz de Paz ou de Orfãos, tem de sujeitá-los à sustentação ou revogação por alguma autoridade? Se não tiverem de ser sustentados ou revogados, para que Juiz se devem interpor os recursos legais dos despachos por eles proferidos?

[9] A questão foi proposta por França Leite em sessão de 14 de dezembro de 1854, que também questionava: " Fazendo o Governo um regulamento em conseqüência de delegação do corpo legislativo, pode, sem nova delegação ou autorização, alterá-lo ou revogá-lo no todo ou em parte? Em face do que dispõe o Reg. de 9 de maio de 1842, art. 15, pode o Juiz de Orfãos, feita a arrecadação com pretensão das disposições desse artigo e não obstante se acharem presentes os herdeiros do intestado, mandar vender os bens apesar de oposição dos mesmos? No caso da Ord. L. 3ª, tit. 21, parágrafo 8° o agravo aí concedido para o corregedor deve-se entender hoje concedido para a relação do distrito ou para o juiz de direito?"

[10] Não há notícias da data em que o IAB instituiu a comissão de jurisprudência.

[11] Esta designação é da própria ata.

[12] Dados biográficos estão disponíveis no quadro I e em "Os Fundadores", no primeiro capítulo.

[13] Já em 1848 Carvalho Moreira fizera viagem às Províncias do Norte para promover a criação de filiais. Na Bahia a idéia foi bem aceita. Em Pernambuco desejavam um Instituto independente, mas acabaram fundando mesmo uma filial. A instalação oficial das filiais ocorreu em agosto de 1851. Veja Sá Vianna. *Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. 50 Anos de Existência.*

[14] Dados biográficos estão disponíveis no quadro I e em "Os Fundadores" no primeiro capítulo.

[15] Não há dados precisos sobre o dia da posse. Nas atas consta apenas o mês de agosto. Já na memória de Sá Vianna consta o mês de setembro.

[16] O baiano Augusto Teixeira de Freitas cursou a escola de Direito de Olinda, graduando-se em 1837. Instalou-se no Rio de Janeiro, dedicando-se integralmente ao estudo do Direito, permanecendo afastado da vida política. Em 1855 foi contratado pelo Governo Imperial para elaborar a classificação da legislação nacional e a Consolidação das Leis Civis. Após sua passagem pelo IAB, a Consolidação das Leis Civis, de sua autoria, foi aceita pelo governo. No ano seguinte foi contratado para elaborar o projeto de Código Civil. No entanto, antes de concluir o trabalho, desistiu da tarefa quando sua idéia de elaborar o Código Geral das Obrigações separado do Código Civil não foi aceita pelo Ministério. Ainda que não tenha levado a cabo o projeto, suas idéias a respeito serviram de inspiração aos juristas que continuaram na tarefa. Muito cultuado por intelectuais de outros países, seus trabalhos produzidos para o Governo brasileiro influenciaram profundamente a elaboração do Código Civil Argentino de 1869. Faleceu em Niterói em dezembro de 1883. Além dos esboços feitos durante o contrato com o Governo brasileiro deixou diversas outras obras. Veja Sílvio Meira, *Teixeira de Freitas. O Jurisconsulto do Império. Vida e Obra*, 1983. E Sá Vianna, *Augusto Teixeira de Freitas. Traços biográficos*, 1905.

[17] Não há registro do proponente.

[18] Manuel Álvaro de Souza Sá Vianna, *Augusto Teixeira de Freitas. Traços biográficos*, p. 44.

[19] Op. cit. pp. 44-45.

[20] Op. cit.

[21] Assim relata Sá Vianna: "Não havia dúvida que, segundo pensávamos, Caetano Alberto havia sido sucedido por Sabino, pois que entre o dia 20 de agosto de 1857, quando aquele advogado presidiu a última das sessões do Instituto, de que dá notícia a Revista desta corporação e a eleicão deste, como consta da mesma Revista, o Dr. Teixeira de Freitas ocupou efetivamente a cátedra presidencial. Não podíamos proceder às averiguações que no caso seriam úteis, visto que o fato era tão desconhecido para nós, como para os nossos contemporâneos, sendo raríssimos hoje os advogados que em 1857 já faziam parte do Instituto, e dois a quem dirigimos algumas perguntas sobre a vida e obra do Mestre ficaram mergulhados na indiferença e na apatia da vida vegetativa em que se acham, consumindo os últimos dias de inglória existência, feridos pelo espinho da inveja que ainda os feria. (...) Em outras investigações, que tivemos de proceder para a confecção destes traços biográficos, (...) consultando na Biblioteca Nacional velhos jornais, entre eles o *Diário do Rio de Janeiro*, de 1857, deparamos com diversas atas de sessões do Instituto efetuadas exatamente no período acima apontado e, então, vimos, e bem nos certificamos, que ao Dr. Teixeira de Freitas, depois de agosto, provavelmente em setembro, data em que eram feitas as eleições, naquele ano coube a presidência do Instituto". Op. cit. pp. 32-34.



[22] Em junho de 1859 Teixeira de Freitas ofereceu ao Instituto um exemplar da Consolidação das leis civis e pedia desculpas por não comparecer às sessões por estar atarefado com a confecção do Código Civil. Pedia a coadjuvação do Instituto na tarefa. Segundo a ata da sessão de 22/6/1859, o IAB deliberou que lhe agradecesse a oferta. No mês seguinte Teixeira de Freitas ofereceu a "Nova Apostila à Censura do Sr. A. de Moraes Carvalho sobre o projeto de Código Civil português" de sua autoria, e em 1861 o projeto do Código Civil Brasileiro, também de sua autoria.

[23] Maiores detalhes no Capítulo VI.

[24] A primeira edição da Revista referia-se aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1862. Era o seguinte o programa da Revista: " para execução do art. 53 do regimento interno do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, resolve o mesmo Instituto o seguinte:

> Art. 1º – Fica criada uma revista, que terá por título REVISTA DO INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS.
> Art. 2º – A sua redação será confiada a 11 membros efetivos, dos quais oito serão escolhidos por eleição no fim de cada ano, em sessão que for designada, e os outros serão o presidente, secretário e tesoureiro do mesmo Instituto.
> Art. 3º – As deliberações da redação serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade. Para deliberar é necessário que se reúnam quatro membros além do presidente; podendo, porém, prescindir das sessões.
> Art. 4º – No impedimento ou falta de qualquer dos membros o presidente designará quem o substitua.
> Art. 5º – A REVISTA tem por fim a publicação pela imprensa de tudo quanto for concernente ao Instituto.
> Art. 6º – As atas serão publicadas cronologicamente em resumo ou extrato;

aquelas que contiverem matéria importante em relação a discussões científicas havidas nas sessões ou conferências, o serão em sua íntegra.
Art. 7º – Deverão na REVISTA ser publicados todos os trabalhos do Instituto.
Art. 8º – Poderão também sê-lo quaisquer trabalhos jurídicos que pela redação sejam admitidos a essa publicação; precedendo, porém, a leitura dos mesmos em sessão do Instituto, sendo possível.
Art. 9º – O que fica disposto no artigo antecedente é extensivo às decisões dos poderes do Estado, com especialidade do Judiciário, que importem solução ou interpretação de princípios de direito ou jurisprudência.
Art. 10 – Os trabalhos dos sócios terão preferência aos das pessoas estranhas.
Art. 11 – Nenhum trabalho será publicado sob o anônimo; exceto se seu autor assim o exigir, manifestando, todavia, à redação o seu nome.
O trabalho remetido à comissão para ser publicado o será sem assinatura do seu autor, até que por ela seja aprovada a publicação.
Art. 12 – São absolutamente excluídos quaisquer trabalhos ou discussão, mesmo incidentes, ofensivos da religião, da constituição das leis.
Art. 13 – Se a redação entender que o trabalho não pode ser publicado senão com algumas modificações, o fará constar ao seu autor, que as adotará, se quiser, ou retirará o trabalho.
Art. 14 – A REVISTA será mensal, podendo todavia reunir-se até três meses, se a falta de matéria ou outro motivo impedir que seja publicada no fim de cada mês.
Art. 15 – O formato da REVISTA, distribuição das matérias e os detalhes respectivos ficam ao prudente arbítrio da redação; assim como a parte econômica da mesma REVISTA, do que tudo dará a comissão conta ao Instituto, no fim de cada semestre, em relatório que apresentará.
Art. 16 – Os membros efetivos têm direito a receber gratuitamente os números da REVISTA, logo que se forem publicando; salvo se houver necessidade de alguma contribuição dos sócios, para que não se interrompa a publicação.
Art. 17 – Será também exposta à venda pela comissão. E poderão admitir-se assinantes, mediante a importância que for do mesmo modo arbitrada.

A primeira comissão de redação era composta por: Urbano Sabino, J. J. Teixeira, Nabuco de Araújo, Lafayette, Varella, Rocha Miranda, Caetano Alberto e Álvares de Azevedo.

[25] As considerações de Perdigão Malheiro a respeito da escravidão serão desenvolvidas no capítulo específico sobre o assunto.

[26] O discurso encontra-se no 1º número da *Revista do IAB*.



[27] *Diário do Rio de Janeiro*, nº 290, 24/10/1857. Seção Boletim do Dia.

[28] Na gestão de Perdigão Malheiro foram os seguintes os temas discutidos: reforma do fórum; crimes de alçada cometidos por deputados; direito comercial: "o dote constituído à filha que se casa, pelo comerciante, que posteriormente à sua morte é declarado falido, está sujeito ao pagamento das dívidas mercantis?"; legislação sobre casamentos acatólicos; o papel do Ministério Público na questão das fianças; jurisdição comercial acerca de falências, bancarrotas e quebras de casas bancárias; sociedades de responsabilidades limitadas.

[29] A reforma judiciária foi implementada no período do terceiro Ministério de Zacarias (1866-1868).

[30] A proposta foi apresentada em sessão de 18 de maio. Segundo a ata da referida sessão Perdigão Malheiro argumentou que a reforma do IAB e a constituição da Ordem tinham o objetivo de melhor regular o exercício da profissão de advogado, "tão decaída e desconsiderada entre nós". (...) Que a "desordem do foro, a desmoralização do mesmo e outros males nele enraizados (o que tudo é público e notório), tem importado a decadência, e que cumpre, a bem da justiça, extirpar esses cancros, e elevar a profissão à altura que lhe compete; que ninguém mais que o Instituto era próprio para o tentar por todos os meios, que as nossas leis facultam(...)".

[31] A circular encontra-se reproduzida na ata de 13 julho de 1865.

[32] José Antônio de Azevedo Castro. *O Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Um Estudo Bibliográfico*. RJ. Typ. Pinheiro e Cia. 1883. Praticamente desconhecida, é provável que o exemplar da obra, disponível no Arquivo Nacional, seja o único.

[33] Op. cit. p. 81.

[34] Op. cit.

[35] Em novembro de 1865 o IAB recebeu a única consulta do Governo feita durante a gestão de Perdigão Malheiro. O ofício pedia um parecer do Instituto a respeito do projeto sobre sociedades de responsabilidade limitada. Tal consulta foi feita pelo então Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, agraciado, no ano seguinte com o título de presidente honorário do IAB.

> Certamente esta homenagem deveu-se ao empenho do Ministro da Justiça em fundar a Ordem dos Advogados. Segundo o relato de Joaquim Nabuco em *O Estadista do Império* pp. 557-559, Nabuco de Araújo propôs a criação da Ordem concomitante à reforma judiciária. Sá Vianna em sua Memória dos 50 anos do IAB assim relata a eleição de Nabuco de Araújo para a presidência do Instituto: "A eleição (unânime) do ilustre brasileiro, justamente considerado uma das maiores glórias do foro, se foi merecida ho-

menagem que se lhe prestou, devemos reconhecer que deu a esta corporação grande prestígio (...)"; p. 48.

[36] A proposta de Nabuco de Araújo estipulava que "se publique um edital declarando que o Instituto presta assistência aos indigentes nas causas cíveis e crimes, dando consultas e encarregando a defesa de seus direitos a algum dos membros do conselho ou do Instituto, devendo os pretendentes dirigir os seus requerimentos ao presidente do Instituto, acompanhados de certificado de indigência passado pelo pároco, juiz de paz ou subdelegado".

"Que se oficie aos juízes de direito do crime comunicando-lhes a deliberação do Instituto, e pedindo-lhes que, convocada uma sessão do júri, se dignem remeter ao presidente do Instituto a relação dos processos que carecem de assistência, a fim de se nomear os advogados respectivos." (...)

[37] Joaquim Nabuco. *Um Estadista do Império*, pp. 875-876.



## QUADRO II

| Nome | Gestão | Motivo da saída |
|---|---|---|
| Francisco Gê Acaiaba de Montezuma | 1843 – 1851 | Pedido de afastamento para ocupar assento no Conselho de Estado |
| Francisco Inácio de Carvalho Moreira | 1851 – 1852 | Nomeado Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos |
| Caetano Alberto Soares | 1852 – 1857 | Não Reeleito |
| Augusto Teixeira de Freitas | agosto – novembro – 1857 | Discordância em questão de jurisprudência |
| Urbano Sabino Pessoa de Mello | 1857 – 1861 | Não Reeleito |
| Agostinho Marques Perdigão Malheiro | 1861 – 1866 | Renúncia por considerar improfícua sua gestão |
| José Thomas Nabuco de Araújo | 1866 – 1873 | Pedido para não ser reeleito |
| Joaquim Saldanha Marinho | 1873 – 1892 | Elevado à presidência honorária |